



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.296.657/0001-03

**LEI Nº 327 DE 13 DE MARÇO DE 2020**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral no vencimento básico dos cargos de seu quadro efetivo, e de provimento em comissão, à exceção de secretários municipais, e dá outras providências...”*”.

A Câmara Municipal de Cedro do Abaeté- MG APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

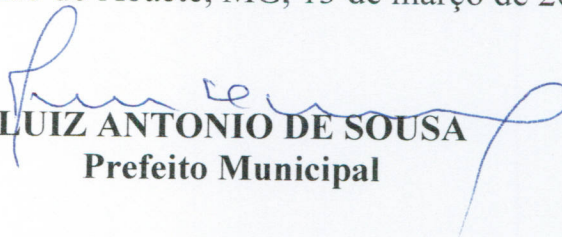
**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão geral de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA apurado acumuladamente no período de 01/01/2019 a 31/12/2019, cujo percentual fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE é de 4,31% (quatro inteiros vírgula trinta e um por cento).

**Art. 2º** - O índice será aplicado sobre o vencimento básico de cada cargo previsto e criado por lei na estrutura administrativa do Município de Cedro do Abaeté, à exceção dos Secretários Municipais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O reajuste de que trata esta Lei, incidirá a partir de 01 de março de 2020, sobre o vencimento de março, inclusive.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro do Abaeté, MG, 13 de março de 2020.

  
**LUIZ ANTONIO DE SOUSA**  
Prefeito Municipal